Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.112, DE 21 DE ABRIL DE 1.988 =

"Dispõe sobre permuta de áreas de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a permutar com José Quirino uma área de 420,00m2(quatrocentos e vinte metros quadrados), de propriedade do município, constituída do lote nº 21 (vinte e um) da quadra 15 (quinze) localizada na Vila Jamil de Lima, nesta cidade,pertencente ao patrimônio do município, avaliada em Cz$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzados), assim descrita e confrontada:

"medindo 10,00 metros de frente por 42,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina confrontando pela frente com a Avenida 7 de Setembro, atual Avenida Marechal Castelo Branco; de um lado com os lotes nºs 18, 19 e 20; de outro lado com o lote nº 22; e, pelos fundos, com o lote nº 17, todos da mesma quadra".

ARTIGO 2º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a receber, por permuta, de José Quirino, uma área de terra de 420,00m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados), constituída do lote nº 22 (vinte e dois) da quadra nº 43 (quarenta e três) da Vila Jamil de Lima, nesta cidade, avaliado em Cz$..... 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil cruzados), assim descrita e confrontada:

"medindo 10,00 metros de frente por 42,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade, e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Avenida Castelo Branco; de um lado com os lotes nºs 1, 2 e 3; de outro lado com o lote nº 21; e, pelos fundos, com o lote nº 4, da mesma quadra".

Lei nº 2.112, de 21/04/1983 Fl.02

ARTIGO 3º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com as escrituras públicas dos imóveis de que trata a presente lei, bem como seus respectivos registros.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 21 de abril de 1983.

[illegible]
Prefeito do Município

Ato publicado
em___/___1983.

ROBERTO [illegible] CORREA
Diretor de Administração